



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 120/15
PARECERES N.ºs 120/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 14 de agosto de 2015.

Ofício nº 125/2015 - DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis – SP

92/2015

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº-75/2015

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 75/2015, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para inclusão de Projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 260.380,40 (duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta reais e quarenta centavos) para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo à Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES	
Const. Justiça e Redação	
Orçamento, Finanças e	
Contabilidade	
Câmara Municipal de Assis	18/08/15
Chefe do Departamento do Legislativo	



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 75/2015)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR CLAUDECIR RODRIGUES MARTINS

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis

Assis - SP

Senhor Presidente,

A inclusa propositura tem por objetivo solicitar autorização legislativa para a inserção do projeto 1.655 – FEHIDRO – Fundo Estadual de Recursos Hídricos, bem como a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 260.380,40 (duzentos e sessenta mil trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), junto ao Orçamento da FEMA – Fundação Educacional do Município de Assis.

Essa alteração na Lei Orçamentária faz-se necessária, tendo em vista que a FEMA formalizou junto ao FEHIDRO, o Contrato nº 144/2015 (cópia anexa), objetivando a execução do empreendimento denominado "Avaliação da qualidade da água como indicador ambiental na sub bacia do Pari, Médio Paranapanema, por meio do IVA - Índices de qualidade das águas para proteção da vida aquática e de comunidades aquáticas".

Nesse sentido, o FEHIDRO repassará à FEMA recursos provenientes do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, nos termos do artigo 3º da propositura.

Diante destas razões, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei nº 75/2015, para apreciação e deliberação dos Senhores Vereadores.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agosto de 2015.

RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PROCESSO N.º 120/15

PARECERES N.º 120/15

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

92/2015

PROJETO DE LEI Nº 75/2015

Dispõe sobre a inclusão de Projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abre Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas metas e prioridades do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2015 o seguinte Projeto:

1.655- FEHIDRO - Fundo Estadual de Recursos Hídricos

Art. 2º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 260.380,40 (duzentos e sessenta mil trezentos e oitenta reais e quarenta centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

6.	FEMA-FUNDAÇÃO EDUC. DO MUNICÍPIO DE ASSIS		
6.14.	FEMA-FUNDAÇÃO EDUC. DO MUNICÍPIO DE ASSIS		
6.14.2.	CENTRO DE PESQUISAS EM CIÊNCIAS		
12.571.0073.1.655	FEHIDRO - FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS		
339030	Material de Consumo	R\$	1.208,40
339039	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....	R\$	6.672,00
449052	Equipamentos e Material Permanente.....	R\$	252.500,00
Fonte Recursos 2-	Transferências e Convênios Estaduais Vinculados		
Aplicação 100.0069	Conv.Fehidro - Fundo Estadual de Recursos Hídricos		

Total R\$ 260.380,40

Art. 3º- Os recursos para atender as despesas com a execução da presente Lei serão provenientes do excesso de arrecadação, nos termos do disposto no inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei 4.320, de 17 de Março de 1.964, a ser repassado pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, conforme Contrato FEHIDRO nº 144/2015, durante o exercício de 2015.

Art. 4º- Fica alterado o PPA - Plano Plurianual, aprovado pela Lei Municipal 5.776 de 19 DE julho de 2013 e LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, exercício de 2015, aprovada pela Lei Municipal 5.881 de 27 de junho de 2014, conforme especificações acima.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 14 de agosto de 2015.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

**Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**

Contrato FEHIDRO nº 144/2015.

Por este instrumento, o **Banco do Brasil S/A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília, Capital Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0001-91, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante designado simplesmente **Banco do Brasil** na qualidade de **Agente Financeiro do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, doravante denominado simplesmente **FEHIDRO**, instituído nos termos da Lei Estadual nº 7.663 de 30 de dezembro de 1991, alterada pela Lei Estadual nº 10.843 de 05 de julho de 2001 e regulamentada pelo Decreto Estadual nº 48.896 de 26 de agosto de 2004, e, de outro lado a(o) **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS - FEMA**, inscrita(o) no CNPJ/MF sob o nº 51.501.559/0001-36, com sede na AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 1200, CEP: 19807-634, na cidade de Assis, neste ato devidamente representada por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **Beneficiária(o)**, e ainda, na qualidade de órgão gestor do **FEHIDRO**, assinando o presente instrumento como **Interveniente**, o **Conselho de Orientação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos**, neste ato devidamente representado por seu representante legal ao final qualificado e assinado, doravante denominado simplesmente **COFEHIDRO**, têm entre si justo e acertado o presente **Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO**, que se regerá mediante os termos a seguir enunciados, e as regras vigentes no **Manual de Procedimentos Operacionais - MPO** do **FEHIDRO**, que as partes mutuamente conhecem, aceitam e outorgam e, por si e seus sucessores, prometem fielmente cumprir e respeitar:

Cláusula Primeira - Do Objeto

Constitui objeto do presente o repasse à(ao) **Beneficiária(o)** pelo **Banco do Brasil** de crédito não reembolsável ao amparo de recursos disponíveis do **FEHIDRO** no valor de até R\$ 260.380,40(DUZENTOS E SESSENTA MIL, TREZENTOS E OITENTA REAIS E QUARENTA CENTAVOS), valor este destinado exclusivamente à finalidade indicada na Cláusula Terceira do presente.

Parágrafo Único - O valor mencionado no *caput* está em conformidade com as normas do **COFEHIDRO** e atende à priorização e indicação constantes de Deliberação do Comitê da Bacia Hidrográfica do Médio Paranapanema.

Cláusula Segunda - Dos Recursos

Os recursos do repasse mencionado na **Cláusula Primeira** são oriundos do Tesouro Estadual, disponibilizados pela Lei Orçamentária Estadual à Secretaria de Saneamento e Recursos Hídricos, repassados ao **Banco**, para a conta específica do **FEHIDRO**.

Parágrafo Único - A(o) **Beneficiária(o)** declara-se ciente de que na eventualidade de o órgão repassador deixar de conceder os recursos para o presente financiamento este contrato ficará automaticamente distratado, ou caso haja liberação parcial, o valor deste instrumento ficará reduzido ao valor efetivamente liberado, independentemente, em ambos os casos, de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, não cabendo à(ao) **Beneficiária(o)**, em tal hipótese, qualquer direito e, conseqüentemente, qualquer

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 144/2015.

Parágrafo Segundo - Previamente às liberações dos recursos das demais parcelas (exceto a última), a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar:

a) Ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** a comprovação da execução física e dos gastos da etapa anterior, incluindo de contrapartida, por meio de documentação específica constante no **MPO**;

b) Ao **Banco do Brasil** cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Terceiro - Previamente à liberação dos recursos da última parcela, que não será inferior a 10% (dez por cento) do valor total do crédito não reembolsável, a(o) **Beneficiária(o)** deverá apresentar ao **Banco do Brasil** o Parecer Técnico de Conclusão pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** e cópias de Certidões Negativas de Débitos junto ao INSS, FGTS e Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, caso as cópias anteriormente entregues tenham atingido seus prazos de validade.

Parágrafo Quarto - A prestação de contas referentes à última parcela deverá ser efetuada pela(o) **Beneficiária(o)** em até 30 (trinta) dias corridos, contados da data de sua liberação, diretamente ao **Banco do Brasil**, mediante apresentação dos documentos estabelecidos no **MPO**.

Parágrafo Quinto - O(s) repasse(s) de recursos será(ão) efetivado(s) pelo **Banco do Brasil** em até 5 (cinco) dias após o recebimento da autorização referida no item "a" do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, desde que todas as comprovações da(o) **Beneficiária(o)** previstas nas regras do **FEHIDRO** estejam atendidas.

Parágrafo Sexto - Por determinação da **Secretaria Executiva do COFEHIDRO**, o **Banco do Brasil** poderá suspender a liberação da(s) parcela(s) a liberar, ou estornar parcela(s) já liberada(s) à(o) **Beneficiária(o)**, caso este descumpra as regras estabelecidas no presente e/ou as normas previstas no **MPO** do **FEHIDRO**.

Parágrafo Sétimo - Antes de qualquer liberação, o **Banco do Brasil** efetuará consulta ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e entidades estaduais - Cadin Estadual - SP.

Parágrafo Oitavo - Os recursos não serão liberados caso a(o) **Beneficiária(o)** possua algum apontamento no Cadin Estadual - SP, nos termos da Lei Estadual nº. 12.799/2008 e do Decreto Estadual nº. 53.455/2008.

Cláusula Sétima - Das Obrigações da(o) Beneficiária(o)

A (o) **Beneficiária(o)**, pelo presente instrumento, obriga-se a:

I. Abrir conta no **Banco do Brasil**, específica e exclusiva para movimentação de recursos do **FEHIDRO**, com aplicação e resgate automáticos em Fundo de Investimento Financeiro de Renda Fixa;

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 144/2015.

valor da colaboração do FEHIDRO e da(o) **Beneficiária(o)**, indicando-se, ainda, a classificação da despesa no orçamento da(o) **Beneficiária(o)**;

b) permitir, assegurar e facilitar a atuação do **Banco do Brasil**, do(s) **Agente(s) Técnico(s)** e do **COFEHIDRO**, por meio de seus representantes, funcionários e/ou credenciados;

c) cumprir todas as diretrizes, normas e procedimentos do **FEHIDRO** pertinentes ao empreendimento, bem como eventuais Deliberações do **COFEHIDRO** que afetem o presente ajuste;

d) anexar ao contrato firmado com a(o) **Beneficiária(o)** o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento a que se referem este instrumento, devidamente atualizados, contendo o nome da(o) **Beneficiária(o)**, o número do contrato, a data base e assinaturas de aprovação pelo(s) **Agentes(s) Técnico(s)**.

XIV. Cumprir as condições estabelecidas no Projeto descrito na **Cláusula Terceira** e aprovado pelo(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO**, respeitando os prazos fixados, observando a legislação pertinente, bem como executar o empreendimento em conformidade com os melhores padrões de qualidade e economia;

XV. Movimentar os recursos repassados somente através da conta específica **FEHIDRO**, na qual os mesmos são creditados;

XVI. Prestar contas ao **FEHIDRO** através de:

a) Demonstrativo de origem e destinação dos recursos repassados;

b) Extratos bancários da conta na qual foram creditados os repasses de recursos do **FEHIDRO** à(o) **Beneficiária(o)**;

c) Comprovante(s) de pagamento(s) ao(s) fornecedor(es).

XVII. Encaminhar ao(s) **Agente(s) Técnico(s)** do **FEHIDRO** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos, conforme disposto no **MPO**, para fins de liberação de recursos pelo **Banco**, conforme **Cláusula Sexta** deste instrumento;

XVIII. Encaminhar ao **Banco** a documentação referente à comprovação da aplicação dos recursos referentes à última parcela liberada, conforme disposto no **MPO**;

XIX. Manter-se atualizado quanto às alterações ocorridas no **MPO** do **FEHIDRO**;

XX. Submeter à aprovação do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, com a antecedência necessária, quaisquer alterações que venham a ser feitas no Projeto;

XXI. Tornar disponíveis todas as informações e dados gerados pelos estudos e projetos resultantes deste financiamento aos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Recursos Hídricos - SIGRH e usuários dos recursos hídricos, em conformidade com o estabelecido no **MPO** do **FEHIDRO**;

XXII. Comunicar formalmente à **SECOFEHIDRO**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sobre a programação de qualquer ato de lançamento ou inauguração para o empreendimento objeto desse Instrumento.

XXIII. Permitir a mais ampla atuação de representantes, funcionários ou técnicos contratados do(s) **Agentes(s) Técnico(s)** e/ou Financeiro, bem como demais agentes do **COFEHIDRO**, ao **Tribunal de Contas e Auditores**, exibindo, para tanto, qualquer documento ou registro solicitado e facilitando a inspeção de suas dependências, quaisquer que sejam;

XXIV. Manter em arquivo e à disposição do(s) **Agente(s) Técnico(s)**, **Banco**, **COFEHIDRO**, **Tribunal de Contas e Auditores** toda a documentação relativa às prestações de contas;

Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 144/2015.

b) Adequação geral dos trabalhos ao(s) método(s) construtivo(s), ao roteiro e a metodologia estabelecidos, ao cronograma físico-financeiro, além do histórico das modificações introduzidas no curso do empreendimento;

c) Avaliação dos resultados alcançados em relação ao desenvolvimento do empreendimento e aos objetivos contratuais.

Parágrafo Segundo - Com base nos elementos constantes do relatório previsto no **Parágrafo Primeiro** da presente **Cláusula**, o(s) **Agente(s) Técnico(s)** do FEHIDRO emitirá(ão) o Parecer Técnico de Conclusão, conforme estabelecido no MPO.

Parágrafo Terceiro - O Banco do Brasil, após aprovação da prestação de contas da última parcela de recursos liberada, emitirá o Relatório Final conforme estabelecido no MPO.

Cláusula Décima - Das Comunicações

Quaisquer comunicações necessárias poderão ser efetuadas à(ao) **Beneficiária(o)** por meio de correspondência, inserção de mensagens nos extratos da conta ou nos meios eletrônicos colocados à disposição.

Parágrafo Primeiro - Para efeito das comunicações previstas no *caput*, a(o) **Beneficiária(o)** indica, desde já, como interlocutor para fins deste Contrato perante o COFEHIDRO, **Agente(s) Técnico(s)** e Banco do Brasil, o(a) Sr(a) PATRICIA CAVANI MARTINS DE MELLO - RESP TECNICA, fone: (18) 3302-1058 com endereço eletrônico "cepeci@femanet.com.br".

Parágrafo Segundo - A(o) **Beneficiária(o)** obriga-se a manter a SECOFEHIDRO e o Banco do Brasil informados sobre qualquer alteração de endereço, telefone e outros dados referentes à sua localização, para efetiva recepção de documentos, representação legal e interlocutor para contato rotineiro.

Parágrafo Terceiro - Não havendo comunicação de qualquer alteração quanto aos meios de localização da(o) **Beneficiária(o)**, todas as correspondências remetidas ao endereço existente nos seus registros serão, para todos os efeitos legais, consideradas recebidas.

Cláusula Décima Primeira - Do Foro

As partes elegem o foro da **Comarca da Capital do Estado de São Paulo** para dirimir quaisquer questões advindas deste Instrumento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acertados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Paulo, 02 de março de 2015.



Instrumento de Liberação de Crédito não Reembolsável ao Amparo de Recursos do
Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO

Contrato FEHIDRO nº 144/2015.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO		ANEXO VII DO MPO										INDICAR DATA BASE (mm/aaaa)							
SECRETARIA DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS		CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO																	
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍBRIDOS - FEHIDRO		FUNDÇÃO EDUCACIONAL DO MUNICÍPIO DE ASSIS																	
EMPREENDIMENTO:		Avaliação da qualidade da água como indicador ambiental na sub-bacia do Pari, Médio Paranapanema/SP, por meio do IVA - Índices de Qualidade das Águas para Proteção da Vida Aquática e de Comunidades Aquáticas e da presença de estrógenos																	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO DE ATIVIDADES	realizado até / /	A Realizar em () Mes(es) (X) Bimestre(s) () Trimestre(s) () Quadrimestre(s) () Semestre(s) () ÚLTIMA												Total (em R)				
			1	2	3	4	5	6	7	8									
1	Aquisição e calibração de equipamentos	/ /	252.500,00	2.014,00	4.888,54	8.110,20	7.908,76	8.110,16	4.887,76	11.131,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
2	Coleta das amostras	/ /		1.044,76	1.044,76	1.044,76	1.044,76	1.044,76	1.044,76	1.044,76								254.514,00	
3	Análise das amostras	/ /		3.843,76	3.843,04	3.843,00	3.843,00	3.843,00	3.843,00	3.843,00								6.268,58	
4	Compilação e Análise Estatística dos dados	/ /		3.222,40		3.222,40		3.222,40		3.222,40								23.058,80	
5	Relatório	/ /		3.021,00		3.021,00		3.021,00		3.021,00								9.667,20	
TOTAIS			252.500,00	2.014,00	4.888,54	8.110,20	7.908,76	8.110,16	4.887,76	11.131,16	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
CONTRAPARTIDA			0,00	2.014,00	3.575,14	6.796,80	6.595,36	6.796,76	3.574,36	9.817,76	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	299.550,53	
FINANCIAMENTO (MAXIMO 80%)			252.500,00	0,00	1.313,40	1.313,40	1.313,40	1.313,40	1.313,40	1.313,40	1.313,40	1.313,40	1.313,40	1.313,40	1.313,40	1.313,40	1.313,40	1.313,40	39.170,18
Programação Financeira Preliminar (Preenchida pelo Proponente) - utilize as colunas ao lado para indicar as parcelas previstas, conf. o desenvolvimento do empreendimento e/ou o processo licitatório, sendo a última de no mínimo 10% do valor FEHIDRO.																		260.380,40	
DESEMBOLSO APROVADO (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)																		0,00	
CONTRAPARTIDA APROVADA (Preenchido pelo Agente Técnico, define número e valor de cada parcela)																		0,00	
Responsavel Técnico			Representante Legal Tomador																
Nome: Patricia Cavani Martins de Mello			Nome: Ulysses Felles Guariba Netto																
Reg. Profissional: CRO IV 4453319			Reg. Profissional: CPF: 038.230.838-72																
Assinatura: <i>Patricia Cavani</i>			Assinatura: <i>Ulysses Felles</i>																
Assinatura: <i>Patricia Cavani</i>			Assinatura: <i>Ulysses Felles</i>																
Assinatura: <i>Patricia Cavani</i>			Assinatura: <i>Ulysses Felles</i>																

234.242,40
39.170,18

260.380,40

Assinatura: *Patricia Cavani*

Nome(2): Eduardo Augusto Vella Gonçalves
RG: 23.348.242-8
CPF: 704.560.678-33

Agente Técnico:
Nome do Analista: *Ulysses Felles*
Reg. Profissional: *038.230.838-72*
Assinatura: *Ulysses Felles*

Nome do Resp. pela Unidade:
Reg. Profissional:
Assinatura:

GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO
SECRETARIA DE SANEAMENTO
E RECURSOS HÍDRICOS
FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO

ANEXO VIII DO MPO
PLANILHA DE ORÇAMENTO



TOMADOR: Fundação Educacional do Município de Assis
EMPREENDIMENTO: Avaliação da qualidade da água como indicador ambiental na sub bacia do Pari, Médio Paranapanema/SP, por meio do IVA - Índice de Qualidade das Águas para Proteção da Vida Aquática e da Comunidades Atribuídas e da Qualidade da Estruturação

Nº	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	fontes do recurso		
						FEHIDRO	CONTRAPARTIDA	OUTRAS FONTES FINANCIADORAS
1	Aquisição e Calibração do equipamento				0,00			
	1.1 Aquisição de Equipamentos							
	1.1.1 Espectrofotômetro de absorção atômica modelo 240 FS com GTA 120/PSD120/Ultra AA System com computador e software inclusos e lâmpadas necessárias	conjunto	1	190.000,00	190.000,00			
	1.1.2 Injetor automático para HPLC com cabo de Start	peça	1	62.500,00	62.500,00			
	1.2 Calibração do equipamento							
	1.2.1 Mão de obra (técnico nível superior)	hora/homem	20	100,70	2.014,00		2.014,00	
2	Coleta das amostras							
	2.1 Mão de obra (técnico nível médio)	hora/homem	48	60,42	2.900,16		2.900,16	
	2.2 Combustível (10 Km/L)	litros	1137,45	1,90	2.160,02		2.160,02	
	2.3 Refeição	unidade	24	50,35	1.208,40		1.208,40	
3	Análise das Amostras							
	3.1 Insumos para as análises							
	3.1.1 Cartucho de extração em fase sólida 33µl/fase reversa 200mg/6ml	caixa	4	550,00	2.200,00		2.200,00	
	3.1.2 Acetonitrila grau HPLC	litros	16	130,00	2.080,00		2.080,00	
	3.1.3 Filtro de Seringa PTFE 0,60 µm	caixa	4	350,00	1.400,00		1.400,00	
	3.1.4 Vial de 2ml	caixa	4	116,00	464,00		464,00	
	3.1.5 Vial de 50 ml	caixa	4	132,00	528,00		528,00	
	3.2 Mão de obra							
	3.2.1 Mão de obra (técnico nível superior)	hora/homem	124	100,70	12.486,80		12.486,80	
	3.2.2 Mão de obra (responsável pela implantação e execução do empreendimento)	hora/homem	39	100,00	3.900,00		3.900,00	
4	Compilação Estatística dos dados							
	4.1 Mão de obra (técnico de nível superior)	hora/homem	96	100,70	9.667,20		9.667,20	
5	Relatório							
	5.1 Mão de obra (técnico nível superior)	hora/homem	60	100,70	6.042,00		6.042,00	
TOTALS					299.550,58	260.380,40	39.170,18	0,00
TOTAL GERAL					299.550,58	260.380,40	39.170,18	0,00

RESPONSÁVEL LEGAL (1)
 RESPONSÁVEL LEGAL (2)
 Responsável Técnico: *Rafúcia Oello*
 Responsável Técnico



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

PARECER JURÍDICO Nº 252/2.015

PROCESSO Nº 259/2.015 – PROJETO DE LEI Nº ____/2015 – INCLUSÃO DE PROJETO NO PLANO PLURIANUAL E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR DE R\$ 260.380,40- FEHIDRO-FEMA- VIABILIDADE JURÍDICA.

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei nº ____/2015, do Poder Executivo, que tem por finalidade incluir no Plano Plurianual, Lei Orçamentária Anual, crédito adicional especial para os fins que se especifica, tendo em vista a exposição de motivos que deste faz parte.

Segundo consta se trata de solicitação de autorização legislativa para inserção do projeto 1.655-FEHIDRO- Fundo Estadual de Recursos Hídricos e a pretendida abertura de crédito adicional especial, no valor de R\$ 260.380,40 (duzentos e sessenta mil, trezentos e oitenta reais, quarenta centavos) oriundo do contrato nº 144/2.015.

O empreendimento denomina-se “Avaliação da qualidade da água como indicador ambiental na sub bacia do Pari, médio Paranapanema, por meio do IVA- Índices de qualidade das águas para proteção da vida aquática e de comunidades aquáticas.”

O repasse será feito pela FEHIDRO a FEMA, dos recursos provenientes do Governo do estado de São Paulo.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei nº ____/2015 está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 54 - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

IV - Orçamento Anual, Diretrizes Orçamentárias e Plano Plurianual.

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

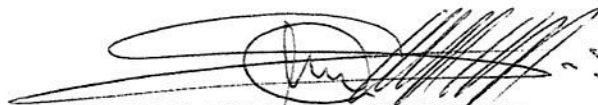
Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 13 de Agosto de 2.015.



MAURO ANTONIO SERVILHA
OAB/SP Nº 175.969
PROCURADOR JURÍDICO